**PROCESSO Nº** 4799-3608/2018

**INTERESSADO**: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PAGAMENTOS

**DETALHES:** **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOS – JUNTADA DE FATURA – MEMORANDO 129/2018.**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 4799-003608/2018, volume único, com 60 (sessenta) folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização a TELEMAR NORTE LESTE S/A**.**, referente serviços prestados de telefonia fixa no AL PREVIDÊNCIA, durante o mês de Abril/2018, no valor de **R$2.636,68 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

A análise dos autos sob o nº 4799-003608/2018, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 60).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - À fl. 02 – Constata-se solicitação de lavra da Gerência de Administração do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, datada de 30.04.2018, pagamento por indenização a **EMPRESA** TELEMAR NORTE LESTE S/A**.**, referente serviços prestados de telefonia fixa no AL PREVIDÊNCIA, durante o mês de Abril/2018, no valor de **R$2.636,68 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

**2 - TERMO DE CONTRATO AMGESP Nº 092/2016** - Das folhas 03 a 09 - Verifica-se cópia, Termo de Contrato AMGESP nº 092/2016 celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da AMGESP e as Empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A; OI MÓVEL S.A; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA para a prestação de serviços, vencido. Ainda às fls. 10 observa-se cópia de e-mail encaminhado pelo AL Previdência a AMGESP solicitando informações acerca dos processos licitatórios para contratação dos serviços de telefonia fixa.

**3 – ATESTO** - Das folhas 11 a 13 contém fatura da Telemar Norte Leste S/A, referente aos serviços prestados no mês de Abril/2018, no valor de R$2.636,68 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), devidamente atestada.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Das folhas 14 a 21 constata-se Certidões Negativas, como segue: Prefeitura Municipal de Maceió – Certidão Positiva de Débito, com validade até 17.05.2018; Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Alagoas - Certidão Positiva de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa – com validade até 29.06.2018; Justiça do Trabalho - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – com validade até 26.10.2018; Caixa Econômica Federal – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 28.05.2018.

Das folhas 22 a 47, constata-se e-mail, datado de 26.07.2017, encaminhado pela AMGESP a diversos órgãos do Estado, informando a *“...atualização acerca da situação de isenção de apresentação de certidões da OI TELEMAR, após decisão judicial.”*, acompanhado de cópia do processo eletrônico nº 0203777-65.2016.8.19.0001 que trata da Recuperação Judicial da OI S/A; TELEMAR NORTE LESTE S/A; OI MÓVEL S/A; e outras, dispensando a apresentação dos certificados exigidos na Lei Federal nº 8.666/93.

As folhas 50 observa-se cópia do DOE de 09.05.2018, apresentando o Extrato do Termo de Contrato assinado entre o Estado de Alagoas e as Empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A; OI MÓVEL S.A; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, pelo prazo de 180 dias.

**5 - PARECER JURÍDICO** - As folhas 52 a 55 observa-se Despacho ALAGOAS PREVIDÊNCIA ASSESSORIA/DJUR Nº 122/2018, datado de 21.05.2018, onde realiza a análise dos autos, salientando que para a realização do pagamento, deve-se observar a Súmula Administrativa da PGE nº 42/2018 e o posterior encaminhamento dos autos a este Órgão de Controle.

**6 – DESPACHO PRESIDÊNCIA AL PREVIDÊNCIA** - A folha 56 observa-se despacho ALAGOAS PREVIDÊNCIA/PRESIDÊNCIA nº 1.843/2018, datado de 24.05.2018, de lavra do diretor presidente do AL PREVIDÊNCIA, onde acata o despacho da Assessoria Jurídica e encaminha os autos a Diretoria de Administração e Patrimônio para ciência e providências.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Constata-se informação sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa (fl. 58/59).

**8 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA PGE Nº 42/2018 –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na **SUMULA ADMINISTRATIVA Nº 42/2018,** de 15.05.2018, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Alagoas, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória, onde determina:

**O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:**

**a) Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;**

**b) Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);**

**c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;**

**d) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;**

**e) Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;**

**f) Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**g) Inocorrência de prescrição do crédito;**

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i) Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).**

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Sumula Administrativa nº 42/2018 alíneas ***“c”* e *“f”***, restando necessário à demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas **“a”, “b”, “d”, “e”, “g”** e ***“i”***.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o AL PREVIDÊNCIA demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas **“a”, “b”, “d”, “e”, “g”** e ***“i”***.
2. **DA NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** no valor de **R$2.636,68 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos item “I” e “II”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** no valor de **R$2.636,68 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Maceió-AL, 04 de junho de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**